



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 20 DE 11 DE junho

Aprovado DE 2025 unanimidade
() Sim () Não

Votos Favoráveis 13
Votos Contrários _____
Abstenções 0
Em Sessão Ordinária
Realizada aos 12/06/2025
Em Uníssima Votação

Exmo. Sr.
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte – CE

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objeto principal seja a criação do Programa Bolsa Protetor e o reconhecimento da profissão de cuidador(a) e protetor(a) de animais no Município de Limoeiro do Norte com um auxílio financeiro mensal a pessoas e instituições que acolhem animais abandonados e vítimas de outras violências.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em _____ de _____ de 202____.

Lauro Gádenio Pinheiro Machado
Vereador

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
12 JUN. 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Samira Elen Barroso Chaves
Vereadora

Rubem Sergio de Araujo
Vereador

PROTÓCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 6061
11 JUN. 2025
Horário: 10:47

Héctor Ribeiro
Res. Presidente



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

MINUTA

LEI Nº ___, DE ___ DE ___ DE 202__.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Protetor e o reconhecimento da profissão de cuidador(a) e protetor(a) de animais no Município de Limoeiro do Norte, regulamenta o seu exercício e estabelece outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reconhecimento da profissão de cuidador(a) e protetor(a) de animais no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se cuidador(a) e protetor(a) de animais o(a) profissional que desempenha funções de acompanhamento de animais e de assistência a esses, como as que seguem:

- I – auxílio e acompanhamento na realização de rotinas higiênicas, ambientais e nutricionais;
- II – prestação de apoio emocional ao animal e à sua convivência social;
- III – cuidados de saúde preventivos, administração de medicamentos e outros procedimentos de saúde; e
- IV – auxílio e acompanhamento na mobilidade, em atividades de recreação e lazer.

§1º As funções referidas neste artigo serão exercidas no âmbito do domicílio de quem o requisitar, de instituições de longa permanência ou veterinárias, de eventos culturais e sociais ou em qualquer lugar que houver necessidade de cuidado de animais.

§2º O(a) cuidador(a) e protetor(a) de animais, no exercício de sua profissão, deverá buscar a melhoria da qualidade de vida dos animais em relação a si, à sua família e à sociedade.

§3º As funções do(a) cuidador(a) e protetor(a) de animais deverão ser fundamentadas nos princípios e na proteção dos direitos da flora, da fauna e do meio ambiente.

Art. 3º Poderá exercer a profissão de cuidador(a) e protetor(a) de animais a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, que:

- I – tenha concluído, com aproveitamento, curso de formação de cuidador(a) e protetor(a) de animais



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

conferido por instituição de ensino reconhecida por órgão público municipal competente; ou
II – esteja exercendo a função de protetor(a) e cuidador(a) de animais há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 4º O Poder Público deverá incentivar a formação de cuidador(a) e protetor(a) de animais por meio de ensino técnico-profissionalizante e superior.

Art. 5º O Poder Público prestará auxílio ao cuidador(a) e protetor(a) de animais, através da criação do Programa Bolsa Protetor, com o objetivo de fornecer recursos financeiros para aquelas pessoas que, de maneira voluntária, cuidam dos animais de rua da cidade.

§1º Os cuidadores e protetores de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade serão escolhidos por meio de processo seletivo público.

§2º Os critérios e requisitos para a concessão do auxílio financeiro previsto no caput, bem como os deveres imputados aos beneficiários do Programa Bolsa Protetor serão definidos por legislação infralegal.

§3º O valor da Bolsa Protetor será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 6º O benefício concedido pelo Programa Bolsa Protetor terá duração máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único: A concessão do auxílio financeiro não criará nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Limoeiro do Norte.

Art. 7º O Programa Bolsa Protetor criará uma Comissão Permanente para acompanhamento, avaliação e fiscalização das atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, considerando que o Poder Público não dispõem atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situação de risco, ficando os Protetores e Cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O Programa Bolsa Protetor que se pretende criar por meio desse projeto de indicação possibilitará para as pessoas que prestem esse relevante serviço à população tenham de forma facilitada cobrir custos de alimentação, cuidados veterinários e outros gastos essenciais.

Importante que se facilite o trabalho dos Protetores e Cuidadores dos animais, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e consequentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio poder público.

Portanto, o projeto em tela é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população. Assim, coloco para apreciação desta edilidade para aprovação dos nobres pares.

Lauro Gardenio Pinheiro Machado
Vereador

Samira Elen Barroso Chaves
Vereadora

Rubem Sergio de Araujo
Vereador